

**PROJETO DE LEI N° 2792.09, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Autoriza o Poder Executivo a contratar emergencialmente e em caráter temporário, profissional habilitado para atender necessidades imediatas nos serviços da Secretaria de Saúde.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,** Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente e em caráter temporário, profissional devidamente habilitado para atender necessidades imediatas nos serviços da Secretaria de Saúde, conforme a seguir disposto.

a) **Função de Assistente Social**, 01 contrato, com carga horária semanal de 20h, para a composição da Equipe do Núcleo de Apoio à Atenção Básica (NAAB);

**Art. 2º** - O período de duração do Contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, atendendo às necessidades da Secretaria de Saúde, enquanto mantido o Núcleo de Apoio à Atenção Básica (NAAB).

**Art. 3º** - As contratações autorizadas serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos Contratados, os seguintes direitos:

- I - Remuneração equivalente ao padrão "11", do Quadro Permanente de Cargos do Município, proporcional à carga horária estabelecida no Artigo 1º (20 horas), para o cargo de Assistente Social;
- II - Gratificação natalina proporcional ao período do contrato;
- III - Férias proporcionais ao período de contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);
- IV - Repouso semanal remunerado;
- V - Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social;

**Art. 4º** - As despesas resultantes desta Lei, correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

**09 - SECRETARIA DA SAÚDE:**

**01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;**

10.301.0020.2081 - PROGRAMA FES - INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA - NAAB;  
3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil(930);  
3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais(931);  
10.301.0020.2028 - MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE;  
3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil(956);  
3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais(957);

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,  
Em 24 de fevereiro de 2023.

**PAULO GILBERTO SCHMITT**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2783.09/2023.  
Ao Projeto de Lei N° 2792.09/2023.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

A autorização solicitada visa contratação de profissional para atuar na Secretaria de Saúde, na função de assistente social.

Justificamos a necessidade da análise do presente Projeto, tendo em vista, primeiramente, a continuidade da composição da equipe que atua no Núcleo de Apoio à Atenção Básica (NAAB), dispositivo da Pasta que possui uma linha de cuidado em Saúde Mental, dependência de Álcool e outras Drogas. Para que o Município continue habilitado ao referido Programa e para a continuidade do repasse dos recursos do Estado para essa finalidade, torna-se imprescindível a contratação da Assistente Social, para atender integralmente a composição do grupo, cumprindo assim os requisitos exigidos pelo Estado. Também salientamos sua importância, tendo em vista o trabalho desse profissional para atuação em Oficinas Terapêuticas e outras atividades pertinentes. Ainda informamos que não haverá acréscimo de investimento, uma vez que já existe um profissional atuando nessa área, porém a vigência do contrato está se esgotando e deverá ser realizada nova contratação.

Assim sendo, vimos pelo presente solicitar análise do pedido em pauta, considerando ser essa a forma recomendada e adequada para a contratação de servidores para atuar em programas da área da saúde. Porém, para a realização do contrato emergencial, necessitamos da aprovação da Câmara de Vereadores, a fim de revestir o ato de toda a legalidade necessária, sendo que o provimento se dará através de processo seletivo já existente e em vigor, junto ao Departamento de Recursos Humanos, onde será convocada a primeira classificada.

Expostas as razões justificadoras, bem como atestado o interesse público embasador do feito, pedimos à Vossas Senhorias que apóiem essa iniciativa, assegurando disponibilização desses serviços em nossas unidades de saúde.

Atenciosamente

**PAULO GILBERTO SCHMITT**  
Prefeito Municipal